

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

CVM nº 21067

FATO RELEVANTE

Aprovação da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures no contexto da 316ª (trecentésima décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.

A **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") (B3: MDNE3; Bloomberg MDNE3: BZ), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de junho de 2024, a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Companhia e a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM sob o nº 663, na categoria "S1", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), com as seguintes características principais:

- (a) **Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures:** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão ("Emissão");
- (b) **Vinculação aos CRI:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, sendo que os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão vinculados, como lastro, aos certificados de recebíveis imobiliários da 316ª (trecentésima décima sexta) emissão, em até duas séries, da Securitizadora ("CRI"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 316ª (trecentésima décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Moura Dubeux Engenharia S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e, na qualidade de agente fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, de acordo com a (i) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; (ii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iii) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); (iv) Resolução do Conselho Monetário Nacional 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução

CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), a qual será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. O protocolo da Oferta na CVM será realizado na presente data, qual seja, 17 de junho de 2024;

- (c) **Procedimento de *Bookbuilding***: será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento para a verificação (i) da taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e da remuneração das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) de cada série; (ii) o número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de CRI alocada em cada série de emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”);
- (d) **Remuneração das Debêntures e dos CRI**: a remuneração das Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRI da primeira série, corresponderá à variação acumulada de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de uma sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Primeira Série”). A remuneração das Debêntures da Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRI da segunda série, corresponderá a um determinado percentual ao ano, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, “Taxa Teto”): (a) a cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do dia útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (e) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures**: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2029 (“Data de Vencimento Primeira Série” e “Data de Vencimento Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, previstas na Escritura.
- (f) **Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, integralmente, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou pelas suas controladas, diretamente atinentes ao pagamento das parcelas futuras do preço de aquisição de determinados empreendimentos imobiliários (“Empreendimentos Imobiliários”) - incluindo à título de permuta financeira, excluindo, portanto, permuta física -, à construção, aquisição e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários, conforme descritos na Escritura de Emissão.

As demais condições da Emissão constam da ata da RCA e da Escritura de Emissão, disponível na sede da Companhia e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.mouradubeux.com.br).

Este fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, não constituindo uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição dos CRI, sendo que, nem este Fato Relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados, nos termos das normas aplicáveis e pelos canais apropriados, acerca do assunto tratado neste Fato Relevante.

Recife, 17 de junho de 2024.

Diogo Barral

Diretor de Relações com Investidores